

Boa Esperança-ES, 15 de Março de 2024.

INDICAÇÃO nº XXX/2024

Autor: Charles Costalonga Ladislau

Excelentíssimo Senhor Carlos Venancio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que "Efetue a Contratação de uma Farmácia por demanda para atender as necessidades das crianças da Casa Lar com medicamentos e insumos necessários de saúde."

JUSTIFICATIVA: A Casa Lar é um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio da medida protetiva de abrigo (ECA,Art. em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e a demanda partiu da necessidade e do conhecimento das dificuldades relatadas para a aquisição de alguns medicamentos, quando não ha disponibilidade dos mesmos na Farmácia Básica Municipal. As consequências do desabastecimento ou da indisponibilidade de medicamentos, motivada pela ocorrência de qualquer uma das situações mencionadas, sempre apresenta impacto negativo sobre o sistema de saúde. A falta de medicamentos imprescindíveis para determinados tratamentos pode agravar a situação de saúde de seus usuários, assim como a indisponibilidade daqueles de primeira escolha, pode levar à necessidade de utilizar substitutos terapêuticos, muitas vezes de segunda ou terceira linhas, com eventual impacto no custo do tratamento e na segurança do paciente, quando apresentarem mais efeitos adversos e maior toxicidade. Portanto, o desenvolvimento de ações de assistência farmacêutica, disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos tem como objetivo promover a melhoria de qualidade de vida dessas crianças.

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Charles Costalonga Ladislau

V

е

•

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por CHARLES COSTALONGA LADISLAU em 19/03/2024 14:06 Checksum: 25D2C78B17975CA2C8E09201857CCFD559A52A29FC6502565198C75C513F8184

